

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.635, DE 19.12.23 (D.O. 20.12.23)**

REALIZA ALTERAÇÕES NA [LEI Nº 18.320, DE 22 DE MARÇO DE 2023](#), QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 36 da [Lei Estadual n.º 18.320, de 22 de março de 2023](#), que dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, passa a vigor acrescido de parágrafo único nos seguintes termos:

“Art. 36.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Controle Interno reunir as informações, os elementos necessários e os meios de provas à instrução das manifestações em resposta a provocações de órgãos de controle externo relacionadas a atos de gestão praticados por gestores e ex-gestores da Procuradoria-Geral de Justiça”. (NR)

Art. 2.º A [Lei Estadual n.º 18.320, de 22 de março de 2023](#), que dispõe sobre a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará, passa a vigor acrescida do art. 53-A:

“Art. 53-A. Caberá à Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça com o auxílio da Secretaria de Aquisições e Contratos, no que couber, prestar, quando solicitado, assessoramento jurídico na elaboração de manifestações, informações e demais peças em resposta a provocações de órgãos de controle externo relacionadas a atos de gestão praticados por gestores e ex-gestores da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo do disposto no art. 36, parágrafo único, desta Lei”. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Ministério Público do Estado do Ceará